

Os Vereadores que esse assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresentam a consideração do plenário, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI n.º 08/98

Súmula: Declara de utilidade pública, no âmbito municipal, o **Sindicato Rural da Lapa** e dá outras providências.

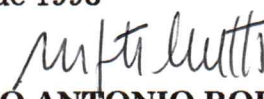
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, o **Sindicato Rural da Lapa**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF, sob o n.º 78.474.277/0001-43, com seus estatutos sociais registrados sob n.º 083, as fls. 278 do Livro A-4 do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca da Lapa - PR.

Parágrafo único: A associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado das suas atividades, para fins de cumprimento ao contido no art. segundo da Lei Municipal n.º 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 02 de junho de 1998


ANOR PEDROSO JOSLIN
VEREADOR


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 527/98

DATA 09 / 06 / 98

2

JUSTIFICATIVA:

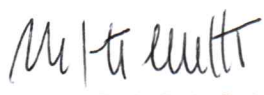
O Sindicato Rural da Lapa tem se mostrado ser órgão de altíssima relevância aos proprietários rurais da nossa Comunidade, uma vez que desenvolve trabalho fundamental de assistência a tal classe, auxiliando na elevação dos níveis de produção, melhorando assim o padrão de vida de muitas pessoas.

Os estatutos da associação estão devidamente registrados, sendo que as finalidades e princípios norteadores de sua fundação estão sendo cumpridos na íntegra, não havendo qualquer problema que desabone tal organização.

Além disto, os requisitos estabelecidos pela Lei 1.071/91 estão presentes, não havendo porque não declarar de utilidade pública a associação prefalada.

Por tudo isto é que, contando com o alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa, peço e espero a aprovação do presente projeto.


ANOR PEDROSÓ JOSLIN
VEREADOR


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
VEREADOR

Lapa 09 JUN 1998 PR

☐ Antonio Carlos Lima - TABELÃO
☐ Ery T. da Silva - J. Juramentado

OSIANE DIAS DITTOLO
Emp. Juramentado

1
Liby

Sita de fundação do Sindicato de Em-
pregadores Rurais de Lapa. Às três e trinta horas do
dia três (3) de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e
seis, reuniram-se na sede da Associação Rural da Lapa,
em Assembleia Geral, os empregadores rurais deste munici-
pício de Lapa, a fim de deliberarem sobre a fundação do
Sindicato de Empregadores Rurais de Lapa, tendo sido as-
sistido pelos membros o livro de registro de associados, con-
statando-se a presença de cinquenta ruralistas. - Lan-
çado ao início dos trabalhos, o Sr. Pedro Fawaro Cavallini,
primeiro signatário do Edital de convocação, convidou para
fazerem parte da mesa os Srs. Dr. Rubens Duplicy do Amaral
- Representante da Federação de Agricultura do Paraná, Dr. Acyr Monastier - Presidente da Associa-
ção Rural da Lapa e Carlos Sira - Presidente da Câmara de Vereadores da Lapa
e a mim Alexandre Weinhardt Gibica, para secretariar
a sessão. Logo o Sr. Presidente pediu ao plenário que
designasse dois (2) componentes da Assembleia para desem-
penharem as funções de secretários, sendo acolhidos
os nomes dos Srs. Dr. Acyr Monastier e Ricardo Duplicy.
Estando assim constituída a mesa o Sr. Presidente expô-
sua a finalidade da Assembleia e procedeu a leitura do E-
dital de convocação, datado de oito de Junho de um
mil novecentos e sessenta e seis que fora afixado na
sede da Prefeitura Municipal e em outros lugares
públicos, demonstrando as vantagens que advirão para
a classe com a fundação do Sindicato de Emprega-
dores Rurais de Lapa em conformidade com o que
dispõe a legislação em vigor. Com a palavra o Dr. Ba-
jamin Lomsechmidt expôs em sentido amplo as van-
tagens do sindicalismo rural e respondeu as várias
perguntas formuladas pelos ruralistas presentes, con-
cordando todos com a necessidade da fundação do
Sindicato Rural Nacional deste município. A seguir

Lapa 09 JUL 1998 PR

O Sr. Presidente dando prosseguimento aos trabalhos, propôs que se considerasse fundado o Sindicato dos Empregadores Rurais de Lapa, proposta essa que obteve aprovação unânime. Continuando, o Sr. Presidente submete aos debates os Estatutos do Sindicato, de acordo com o modelo recomendado pelo Ministério do Trabalho, os quais foram discutidos e votados artigo por artigo e, finalmente, aprovados, cujo texto é o seguinte: "Estatuto do Sindicato de Empregadores Rurais de Lapa. Capítulo I - Art. 1º - O Sindicato de Empregadores Rurais de Lapa, entidade sindical de primária grau, com sede e foro na cidade de Lapa, e base territorial no município de Lapa, no Estado do Paraná, é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, tudo no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais. Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato: a) proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria perante as autoridades administrativas e judiciais; b) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria; c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria econômica que representa; d) celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho; e) impor contribuições a todos aqueles que integram a categoria econômica representada nos termos da legislação vigente. Art. 3º - São deveres do Sindicato: a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social; b) manter serviços de assistência para seus associados; c) promover serviço, digo, promover a conciliação nos dissídios de trabalho. Art. 4º - São condições para



Libas²

o funcionamento do Sindicato: a) observância rigorosa das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos; b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais mas também de candidaturas e cargos eletivos estanhos ao Sindicato; c) inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior; d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para em exercício, na forma do que dispõe a Lei; e) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no Artº 120 da Lei Nr. 4.214, inclusive as de caráter político-partidário; f) proibição de cessão gratuita ou remunerada da sua sede, à entidade de índole político-partidária; g) manutenção em sua sede de um livro de registro dos associados, conforme modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, autenticado pela autoridade competente, do qual deverão constar todos os dados exigidos por aquele Ministério; h) proibição de atividade econômica, direta ou indiretamente; i) proibição de filiar-se ou manter relações de representação com ou em reciprocidade, com organizações internacionais, salvo aquelas de que o Brasil faça parte, como membro integrante, junto às quais mantenha representações permanente ou a elas periodicamente envie delegações de observadores, concedida licença prévia por decreto do Presidente da República na forma da Lei. Capítulo II: Dos direitos e dos deveres dos associados. Artº 5º São direitos dos associados: a) tomar parte, votar e su voto o nas Assembleias Gerais desde que seja maior de dezoito anos, esteja inscrito no quadro social há mais de seis meses, exerça atividade sindical há mais de dois anos e esteja em gozo dos direitos sindicais; b) reques.

por medidas para solução de seus interesses, c) propôr à Diretoria medidas de interesse do Sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de tinta associados. § 1º único - os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados são intransmissíveis. Artº 6º - São deveres dos associados: a) pagar pontualmente a anuidade fixada pela Assembleia Geral em R\$ 1.000 (um mil deuzecentos), homologada pelo órgão competente; b) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance; c) comparecer às Assembleias Gerais e votar. Artº 7º - A todo indivíduo que participe da atividade representada, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente. Artº 8º - De todo ato-lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente. Das penalidades. Artº 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social. § 1º - Serão suspensos os direitos dos associados: a) que não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa; b) que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria. § 2º - Serão eliminados do quadro social: a) automaticamente, os que, sem motivo justificado, atardarem mais de três meses o pagamento de suas anuidades; b) os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visem a defesa dos interesses da categoria econômica rural ou os interesses nacionais. § 3º - As penalidades serão impostas pela (d) Diretoria, cabendo recurso para a Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. Artº 10º - Aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do

Lapa

0

9

JUL

1998

PR

☐ Antonio Claret Bueno - TABELIÃO☐ Eryl T. da Silva Hornung-E. Jurementado

09 JUN 1998 PR

☐ Antonio Claret Souza - TABELIÃO

3

associado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º único - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto. -

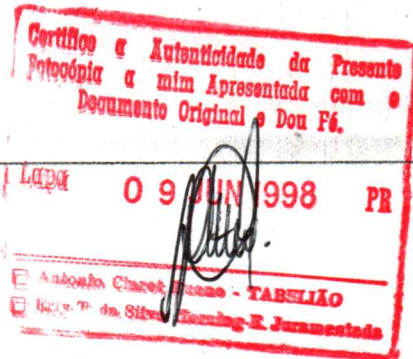
Artº 11º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

capítulo IIº - Das condições de votar e ser votado - Artº 12º - São condições para o exercício do direito do voto, quer nas eleições, nas Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, bem como para investidura em cargo da administração ou representação sindical: a) quitação com o cofre social; b) pleno gozo dos direitos sindicais; c) quitação do imposto sindical; d) ter mais de seis (6) meses de inscrição no quadro - social; e) ser maior de 18 (dezoito) anos; f) ter tido as suas contas aprovadas quando em cargo da administração; g) não haver lesado o patrimônio de qualquer sindicato; h) não haver tido má conduta devidamente comprovada;

§º unico - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação do Sindicato, os que não tiverem pelo menos, desde dois (2) anos antes, o exercício efetivo da atividade rural, dentro da base territorial do Sindicato - ou no desempenho de representação sindical. Artº 13º - Ps

cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, só poderão ser conferidos a brasileiros; §º unico - Simultaneamente - com a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos tantos suplentes quantos forem os titulares. Artº 14º - O processo

eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos -
obediência às normas vigentes na ocasião do pleito. Ca-
pítulo (4.º) IV.º - Dos órgãos da administração. Art.º
15.º - São órgãos da administração:- a) a Diretoria;



CARTELA MUNICIPAL
CASA - PR
N.º 09
H

4
Lúcia

três (3) anos. § 1º - A Diretoria elegerá, dentre os seus membros, o Presidente do Sindicato. § 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita. Artº 19º - O Conselho Fiscal, eleito na forma da Lei, será constituído de três membros limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira. - § único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral, nos termos da Lei e regulamento em vigor. Capítulo Vº - Das atribuições. Artº 20º - A Diretoria compete: Iº fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembleia Geral e com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Federação, para esta encaminhar à aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor. IIº organizar e submeter, até 31 de março de cada ano, depois de julgado pela Assembleia Geral e com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da autoridade competente, através da Federação o relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da Lei e instruções em vigor. IIIº ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondentes, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no livro Diário e Caixa do Imposto Sindical e rendas próprias as quais além da assinatura deste, contarão com as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da Lei e regulamento em vigor. Artº 21º - Ao Presidente compete: 1º - representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes; 2º convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembleias Gerais; 3º assinar os atos das sessões, ou orçamento anual e papéis em geral; 4º ordenar as despesas autorizadas e visar

os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro; 5º autorizar a nomeação dos funcionários e fixação de seus vencimentos; 6º propor com aprovação da Diretoria, a criação de comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-la os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do quadro dos associados, cujo consenso seja reputado necessário; 7º designar, com aprovação da Diretoria, as pessoas que devem dirigir os serviços administrativos, escolhido entre os componentes da própria Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou do quadro de associados.

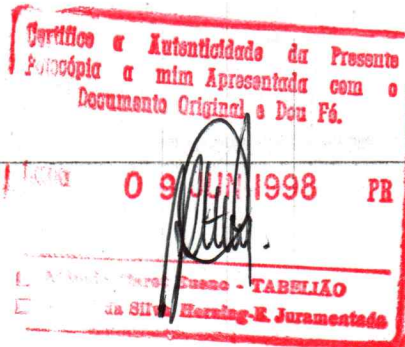
Artº 22º - Aos 1º e 2º Vice-Presidentes compete substituir, respectivamente, o Presidente o 1º Vice-Presidente, em seus impedimentos ou faltas. Artº 23º - Em caso de impedimento do Presidente e dos 1º e 2º Vice-Presidentes serão convocados o 1º Secretário e demais diretores, observada a ordem dos cargos e seus suplantes, na forma prevista no artigo trinta (30) e seus parágrafos. Artº 24º - Ao 1º Secretário compete: a) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria; b) diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade; c) ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral; d) substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos. Artº 25º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Artº 26º - Ao 1º Tesoureiro compete: a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato; b) assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados; c) dirigir e fiscalizar os trabalhos do tesouraria; d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual; e) recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica ou ao Banco Nacional designado pela Diretoria; f) substituir o 2º Secretário em seus impedimentos.

Artº 27º - É vedado ao

Autenticado e Subscrito em
Fotocópia e min. Apresentada com o
Documento Original e Dou Fé.

Lapa 09 JUN 1998 PR
Antonio Claret Neto - TABELIÃO
Erlly T. da Silva Hornig-E. Juramentada



6
Liberal

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto. Artº 38º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em Lei e em instruções vigentes. Artº 39º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria. Artº 40º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto e pela maioria absoluta dos associados - quites e com autorização prévia da autoridade competente. Artº 41º - No caso de dissolução por se achar o Sindicato incursor nas leis que definem crimes contra a responsabilidade internacional, a estrutura, a segurança do Estado e a ordem político-social, os bens, - pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Artº 42º - Os atos que importam má administração e dilapidação do Sindicato, - são equiparados aos crimes contra a economia popular de acordo com a legislação em vigor. Artº 43º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim convocada, e com a presença - mínima de dois terços (2/3) dos associados - quites, - o seu patrimônio - pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades e em se tratando de numerário em caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositada em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A., a crédito da conta do Ministério do Trabalho e Previdência Social - depósitos do poder público - e será restituído acrescido dos juros bancários respectivos, - ao Sindicato, da mesma categoria, que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social. Capítulo VIII - Artº 44º - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição para Diretoria e Conselho Fiscal; b) tomada e aprovação de contas do Sindicato; c) aplicação do patrimônio; d) julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas aos Associados; e) pronunciamentos sobre relações ou dissídios de trabalho; f) propostas orçamentárias. Art.º 45º - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro na Diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado. Art.º 46º - Dentro da respectiva base territorial o Sindicato quando julgar oportuno, instituirá seções para melhor proteção de seus associados. Art.º 47º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei. Art.º 48º - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a anulação de qualquer ato infringente de disposição nela contida. Art.º 49º - A Assembleia Geral especialmente convocada, por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente de honra e de Presidente Emérito aos ex-Presidentes da Entidade ou a agricultores com relevantes serviços prestados à classe. O título será vitalício e meramente honorífico, não conferindo aos seus titulares qualquer função administrativa. §.º 1º - A proposta para esses cargos, devidamente justificada, será apresentada no mínimo por um terço dos associados não podendo recair em pessoas que integrem a Diretoria ou que não tenham, pelo menos, 10 (dez) anos de relevantes serviços prestados à classe. §.º 2º - O Presidente poderá convocar o Presidente de honra, e este então os Presidentes Eméritos para, em reunião especial, opinarem sobre assuntos específicos considerados da mais alta relevância para a agricultura e economia do país. §.º 3º - Os agraciados com os títulos de Presidente de Honra e de Presidente Emérito terão assento à mesa principal em reuniões de solenidades.

Certifico e Autenticidade da Presente
Cópia e sua Apresentação em
Documento Original e Dou Fé.

Lapa 09 JUN 1998

☐ Antonio Claret Bueno - TABELÃO
☐ Ery T. da Silva Hornig-E. Jarametade

09 JUN 99

DE

Antonio Claret Guerra - TARRAGONA

☐ Erly T. da Silva Horning-E. Juram

da entidade. Artº 50º - O presente Estatuto que não poderá entrar em vigor antes da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformulado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites, cabendo à respectiva mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Capítulo IX - Das Disposições Transitorias. Artº 51º - Proceder-se-á às eleições para os órgãos da administração dentro do prazo legal após a aprovação destes Estatutos, pela autoridade competente. Aprovados Estatutos, ficou deliberado a mensalidade, digo, annuidade social de R\$ 800 mil centenos (800) paga de uma só vez. Não continuo, passou-se à segunda fase da Assembleia, ou seja, os trabalhos para o processamento da eleição da Diretoria provisória, a ser constituída de Presidente, Secretario e Tesoureiro e respectivos Suplentes, que regerá os destinos do Sindicato até a eleição e posse da Diretoria definitiva. -

À fim de que fossem organizadas as chapas eleitorais com os nomes dos candidatos, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por dez (10) minutos. Reaberta a sessão o Sr. Presidente mandou que se procedesse à chamada nominal dos eleitores pela ordem de registro no Livro de Registro dos Associados, processando-se a votação, por escrutínio secreto. Terminada esta, verificou-se que o número de sobre-cantas coincidia com o de votantes, que foi de quarenta e nove (49). Foi apresentada uma chapa, encabeçada pelo Sr. José Ribas. Em seguida passou-se a apuração, verificando-se que saiu vitoriosa a chapa encabeçada pelo Sr. José Ribas, com 41 votos, sendo eleita a seguinte Diretoria Provisória: Presidente: José Ribas, Secretario: Alexandre Weinhardt Sibica, Tesoureiro: Ricardo Duplacy, Suplentes: João Vidal Baggio, Leone Pienin e José Maria Pinto de Almeida. Diante do resultado obtido, o Sr. Presidente proclamou os eleitos, convidando-os a tomarem assento à Mesa, considerando-os, eleitos, digo, empossados nos respectivos cargos, agradecendo aos componentes da

Assembleia pela maneira disciplinada, democrática e hon-
esta com que se houveram. - It seguir, o Presidente eleito -
Sr José Ribas em seu nome e no de seus companheiros -
de Diretoria agradeceu a escolha de seus nomes para
dirigirem provisoriamente os destinos do Sindicato e
declarou que, de acordo com a manifestação unân-
ime de todos os presentes encaminharia ao Srº Mi-
nistro do Trabalho e Previdência Social o pedido de re-
conhecimento do Sindicato de Empregadores Rurais
de Lapa, na forma da Lei e das instruções em vigor.
Foi proposto e aprovado que a presente ata seria válida,
para todos os efeitos, uma vez assinada pelo Presidente,
pelo Secretário e pelos escrutinadores, e pelos demais pre-
sentes, que o quizerem. E, para constar eu Alexan-
dre Weinhardt Gibeira - Secretário, lavrei a presente
ata que, depois de lida e achada conforme vai
assinada na forma aprovada pelas pessoas expre-
samente indicadas.

Alexandre Weinhardt Gibeira

Ricardo Silva

Luiz Henrique

Carlos Silva

Dionisio Ferreira

Francisco Mordas

Alexandre Weinhardt Gibeira

Ricardo Silva

Luiz Henrique

Carlos Silva

Dionisio Ferreira

Carlos Baggio

Francisco Mordas

Jose Luiz

Pedro Manuel

Fernando

Luiz

Francisco

Armando

Certifico a Autenticidade da
Fotocópia a mim Apresentada
Documento Original em 12

Lapa 09 JUN 1998 PR

Antonio Carlos Suano - TABELÃO
Ely T. da Silva - Tabelão e Juramentado

8
Pinto

Benedito de Jesus Afonso-Camelo
João Maria Pinto da Rocha
Yoaquim Vidal Rivezan
Raphael dos Santos Mendes,
Mecanógrafo da Silveira Buiton
Antonio Louren Ribeiro
Bernardo Rizzato Neto

Antonio Siza

Genesio Dolobras
Antonio Miquito Filho
Abelardo de Santa Salim

Germano C. E. Gluck
Eduardo Gluck

Atalberto Gluck
Olegio Vizente

João de Paula Bueno
Edenir de Paula Cruz

João Hammerschmidt

João de Paula Phelce

Joannario Scavellon

Antonio Budriola

Raul de Paula Mendes

Amantio Bueno

Vivaldo de Paula Bueno

Luiz de Paula Bueno

João de Paula Bueno

Marcelo Vidal Baggio

Yase Alarico Pinto de Almeida

José de Almeida

Reynaldo Wambert

de Almeida

de Almeida

João de Paula Bueno

Agostinho de Almeida

Certifico a Autenticidade da Presente
Cópia e a mim Apresentada com o
Documento Original e Dou Fé.
Lapa 09 JUN 1998 PR
Antonio Carlos Bueno - TABELÃO
Ely T. de Silva Horning - Juramentada

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Caso a sua atividade CNAE saia com ***, solicitamos o seu comparecimento ao órgão da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, a fim de que V.Sa. atualize o código de atividade econômica principal, conforme CNAE/95, munido do cartão CGC atual e FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) devidamente preenchida.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00003592

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.474.277/0001-43	
		CGC	ATIV. CNAE 91.20-0
			VÁLIDO ATÉ 30/06/1998
NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
CPF DO RESPONSÁVEL 027.650.989 - 72		ÓRGÃO DA SRF (0910100) - CURITIBA	
NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) SINDICATO RURAL DE LAPA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO		NÚMERO 1508	COMPLEMENTO
CEP 83750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.			
M970867			

Carimbo de Autenticidade da Presença
Fotocópia a mim Apresentada com o Documento Original e Dou Fé.
Lapa 09 JUN 1998 PR

☐ Antonio Carlos Bueno - TABELÃO
☐ Ely T. de Silva Hornig-R. Juramentada

OSIANE DIAS DITTRICH
Em. Juramentada

S I N D I C A T O R U R A L D E L A P AE S T A T U T OC A P Í T U L O I

- Art. 1º - O Sindicato Rural de Lapa com sede e foro em Lapa no Estado do Paraná é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica rural na base territorial município da Lapa conforme a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social, na livre iniciativa e no direito à propriedade, nos interesses nacionais.
- § Único - Para efeito deste Estatuto, os termos Sindicato Rural de Lapa, Sindicato Rural e Sindicato se equivalem.
- Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:
- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria econômica rural ou os interesses individuais de seus associados;
 - b) Celebrar contratos coletivos de trabalho;
 - c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
 - d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica rural;
 - e) Impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada nos termos da legislação vigente;
 - f) Fundar e manter agência de colocação;
 - g) Manter serviços que possam ser úteis aos associados.
- Art. 3º - São deveres do Sindicato:
- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
 - b) Manter serviços de assistência jurídica para os associados;
 - c) Promover a conciliação nos dissídios do trabalho;
 - d) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
 - e) Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais

- f) Criar departamentos de serviços e de vendas de produtos de uso dos associados;
- g) Realizar e promover exposições, feiras e leilões em sua base territorial.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrina incompatível com as Instituições e os interesses Nacionais;
- c) Proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, a qualquer agremiação ou grupo de índole político-partidária ou religiosa;
- d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, salvo na hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe este Estatuto.
- e) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em Lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- f) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária;
- g) Atendidas as normas legais e à Juízo da Assembléia Geral, o Sindicato poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

CAPÍTULO II

FILIAÇÃO , DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da atividade rural econômica satisfazendo as exigências da legislação Sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo a falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho

convocação para prestação de serviço militar obrigatório, em que perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Art. 8º - Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os Associados, com os dados necessários à sua identificação e à do seu representante, quando se tratar de pessoa jurídica.

§ Único - Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Art. 9º - Constituem direitos do associado:

- a) participar da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- b) Submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral quaisquer questões de interesse econômico e social, sugerindo as medidas que entenderem convenientes;
- c) Votar e ser votado nas eleições do Sindicato;
- d) Fazer uso dos serviços do Sindicato.

§ Único - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados são intransferíveis.

Art. 10º - Constituem deveres do associado:

- a) Cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) Pagar a contribuição social regularmente fixada pela Assembléia Geral;
- c) Seguir, nos planos municipal, estadual e nacional, as orientações emanadas do Sindicato;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- e) Comparecer as Assembléias Gerais.

Art. 11º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário, sem efeito suspensivo à Assembléia Geral que apreciará a questão na primeira convocação subsequente.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) que desacatarem a assembléia geral ou a Diretoria;
- c) que não efetuarem o pagamento de sua anuidade no primeiro trimestre do ano;

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) que sem motivo justificado se atrasarem em mais de 03 (três) anos no pagamento das suas anuidades.

- § 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.
- § 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.
- § 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.
- Art.12º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

- Art.13º - O Sindicato Rural compreende os seguintes órgãos institucionais:
- a) Assembléia Geral;
 - b) Conselho Fiscal;
 - c) Diretoria;
 - d) Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

- Art.14º - A Assembléia Geral é soberana não contrária às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos votantes presentes.
- Art.15º - Compete à Assembléia Geral:
- a) Analisar a política agropecuária, no que se refere aos interesses da produção municipal e estadual, dentro do quadro da economia brasileira e sugerir medidas convenientes;
 - b) examinar e aprovar a Proposta Orçamentária do Sindicato
 - c) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, com Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Pronunciar-se sobre o Relatório de Atividades de cada exercício;
 - e) Eleger e empossar Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e o Delegado representante da entidade junto à FAEP;
 - f) Impor penalidades aos filiados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- g) Deliberar sobre a filiação e desfiliação de associados
- h) Discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;
- i) requisitar informações aos órgãos competentes de administração interna;
- j) Fixar a contribuição do associado;
- l) Deliberar quanto a filiação do Sindicato à entidades nacionais e internacionais, observadas às disposições legais e estatutárias em vigor;
- m) Dissolver o Sindicato, com obediência ao disposto neste Estatuto;
- n) Reformar ou alterar este Estatuto, com obediência a este Estatuto;
- o) Atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros e aos da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- p) Exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas nesse Estatuto e na legislação vigente;
- q) Sobrestar o funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando Junta Administrativa para substituí-los, observadas as disposições deste Estatuto;
- r) Deliberar sobre alienação de bens imóveis de propriedade do Sindicato, nos termos da Lei, conforme este Estatuto;
- s) resolver os casos omissos;
- t) Fixar e aprovar as remunerações da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Funcionários, bem como os respectivos aumentos salariais;
- u) Destituir a Diretoria, Diretoria Executiva, e o Conselho Fiscal, diante a prática de violações estatutárias de ordem legal;
- v) Aprovar a Diretoria a contrair empréstimos bancários e efetuar contratos que não tenham cláusula de hipotecas de bens e penhor.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á na forma seguinte:

- a) Ordinariamente, todos os anos, até 30 de junho, para deliberar sobre o Relatório e Contas da gestão financeira do ano anterior e até 30 de Dezembro para deliberar sobre o Orçamento da Receita e Despesa do próximo exercício, e sobre a matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da classe;
- b) Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 10% (dez) dos associados, para exame dos assuntos determinantes da convocação;

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de de 10 (dez) dias, podendo este prazo, no caso de Assembléia Geral Extraordinária, ser reduzido até 3 (três) dias desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente.

- § 2º - Em primeira convocação, o Plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos associados com direito a voto e, após 60(sessenta) minutos, em segunda convocação, desde que verificada a presença mínima de 15 (quinze) associados.
- § 3º - Para a reforma do Estatuto, dissolução do Sindicato, sobrestamento do funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal e alienação de bens imóveis, será exigida a assentimento da maioria dos associados com direito a voto.
- § 4º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, salvo quando estiver em julgamento qualquer ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Presidência da mesa será delegada a qualquer membro, de livre escolha do Plenário.
- § Único - A Mesa Diretora poderá ser assessorada por técnicos convocados pelo Presidente ou pelo Plenário.
- Art. 17º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:
- a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do conselho fiscal, julgar convenientemente;
 - b) A requerimento dos associados, em número de 10%(dez), os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.
- Art. 18º - As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de sufrágios, considerando-se, todavia, impedido de votar aquele que fizer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Sindicato, quando em julgamento atos de sua responsabilidade.
- § Único - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá votos de qualidade, definindo o resultado. Nos escrutíneos secretos o empate importará recusa.
- Art. 19º - A Ata Das Assembléias Gerais será registrada em livro próprio, com as assinaturas dos membros componentes da Mesa e de 5 (cinco) membros designados pelo Plenário, após discussão e aprovação.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

- * Art. 20º - O Conselho Fiscal é órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato.

- Art. 21º - O Conselho Fiscal será composto de 3(três) membros eleitos juntamente com a Diretoria, e para igual mandato.
- Art. 22º - Serão eleitos, na mesma oportunidade, 3 (três) suplentes para, na ordem da menção da chapa, substituírem ou sucederem os membros titulares.
- Art. 23º - Incumbe ao Conselho Fiscal reunir-se quando necessário, emitindo parecer sobre as seguintes matérias:
- a) balancetes, contas, balanços e relatórios da gestão financeira anual;
 - b) orçamento de Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações;
 - c) aplicação de fundos e gastos extraordinários;
 - d) assuntos de natureza contábil ou patrimonial de interesse do Sindicato.

SEÇÃO III
Da Diretoria

- Art. 24º - O Sindicato será representado por uma Diretoria composta de no mínimo 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral Eleitoral, com mandato de 3 (três) anos, a saber:
- Presidente
 - Vice Presidente
 - Secretário
 - Tesoureiro
- § 1º - Serão eleitos tantos suplentes quantos são os diretores.
- § 2º - Os cargos da Diretoria serão ocupados observando-se a ordem de menção na chapa eleita.
- § 3º - Os cargos de Diretoria somente poderão ser conferidos a brasileiros.
- Art. 25º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva órgão executivo - composta de 3 (três) membros integrantes da Diretoria, a saber:
- Presidente
 - Secretário
 - Tesoureiro
- Art. 26º - Compete à Diretoria:
- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
 - b) Propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda do Sindicato, na forma da Lei;
 - c) Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembléia Geral;
 - d) Encaminhar o Relatório Anual e as Contas do exercício anterior, até o dia 30 de junho de cada ano, à Assembléia Geral e tomar as demais providências necessárias

- e) Aprovar termos de Convênio do Sindicato com outras Instituições quando implicar na destinação de recursos financeiros do Sindicato para tal fim e não previsto em orçamento;
- f) Apreciar e aprovar pedidos de filiação dos empregados rurais

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros;

§ Único - As reuniões se farão com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros e as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade.

Art. 28º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Supervisionar e administrar os serviços do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Diretoria, da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre os atos da administração patrimonial, inclusive sobre o aluguel de imóveis e autorizar a baixa ou a venda de material inservível ou de equipamento desnecessários aos serviços do Sindicato;
- d) Deliberar, em situação de emergência "ad referendum" da Diretoria e da Assembléia Geral, sobre as medidas ou providências de competência destes que não possam, sem grave dano, aguardar a reunião daqueles órgãos;
- *e) Fixar os limites de Caixa, que poderão permanecer sob a responsabilidade do Tesoureiro;
- f) Autorizar a realização de despesas de comprometimento superior a 20 (vinte) salários mínimos;
- g) Aprovar Convênios, exceto os previstos no Art, 26º, alínea e;
- h) Indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados internos e externos, e de representação oficial, quando lhe couber, "ex vi-legis", essa prerrogativa.
- i) Organizar o quadro de pessoal e propor a Assembléia Geral suas remunerações.

Art. 29º - Compete ao Presidente:

- a) Representar e administrar o Sindicato;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) Designar relatores, comissões, grupos de trabalhos para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- d) Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- e) Assinar, com o Tesoureiro, os cheques ou quaisquer ou-

tros documentos que criem responsabilidade financeira à Entidade, bem como determinar a abertura de contas bancárias;

- f) Autorizar as despesas Previstas no orçamento;
- G) Admitir, promover e demitir os funcionários do Sindicato;
- h) Convocar reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, assinando as Atas respectivas com os demais membros da Mesa;
- i) Representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, perante as Poderes Públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- j) Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- l) Submeter à Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembléia Geral, o Relatório das gestões administrativa e financeira, bem como a proposta orçamentária;
- m) Instituir Comissões Permanentes e Especiais, convocando para integrá-las, membros da Diretoria e do Sindicato, mediante indicação da Diretoria. Poderão integrar as referidas Comissões, outras pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnica-profissional;
- n) Eleger competências para as tarefas que entender cabíveis ao bom desempenho do Sindicato;

Art. 30º - O Presidente será, em suas faltas, impedimentos e em casos de vacância, substituído pelo Vice Presidente sucessivamente de acordo com a ordem de menção desses na chapa.

Art. 31º - Ao Vice Presidentes compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos de coordenação de Programas Especiais e de Programas que, pela amplitude política e financeira, justifiquem a ação de controle da Diretoria.

§ Único - Substituirá o Vice-Presidente, nos seus impedimentos ou na ocorrência de vacância, o suplente na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 32º - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- b) Assinar a correspondência da Entidade, por delegação do Presidente;
- c) Elaborar os Relatórios Anuais, submetendo-os ao Presidente;
- d) Representar o Sindicato por delegação do Presidente;
- e) Determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no reparo, intrusão e exame do processo;

- f) Rubricar os livros da entidade, bem como mantê-los atualizados e em perfeita ordem;
- g) Exercer, eventualmente, a Presidência, nas faltas do titular e do Vice Presidente
- h) Diligenciar para boa guarda do arquivo da entidade.

§ Único - Substituirá o Secretário nas suas faltas ou impedimentos um suplente, na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 33º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob a guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente cheques e documentos competentes autorizados;
- c) Supervisionar e manter em ordem os serviços financeiros e a respectiva escrituração, de conformidade com a Lei, observadas as instruções emanadas da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- d) Recolher aos estabelecimentos bancários, os saldos de caixa que excederam aos limites fixados pela Diretoria Executiva;
- e) Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes da situação econômico-financeira da Entidade, o balanço anual, a proposta orçamentária, suas reformulações;
- f) Representar o Sindicato por delegação do Presidente;
- g) Exercer eventualmente a Presidência ou Secretaria, nas faltas dos demais substitutos.

§ Único - Substituirá o Tesoureiro nas faltas ou impedimentos, um suplente, na ordem de menção na chapa eleita.

SEÇÃO IV

Das Penalidades

Art. 34º - Terá o mandato suspenso pela Assembléia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem causa legítima, ou o que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Art. 35º - Será eliminado o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- a) Reincidir na falta prevista no artigo anterior;
- b) For condenado por má conduta profissional ou por prática de atos contra o patrimônio material ou moral do Sindicato;
- c) For condenado pela prática de crime infamante;
- d) Patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;

- e) Violar dolosamente este Estatuto;
- f) Abandonar o cargo ou deixar de exercer a atividade econômica rural na base territorial do Sindicato.

§ Único - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Art. 36º - A aplicação das penalidades caberá recurso, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

RENDAS E PATRIMÔNIOS

Art. 37º - Constituem as rendas e o patrimônio do Sindicato:

- a) Contribuição Sindical, arrecadada pela forma e condições previstas em Lei;
- b) Contribuição social dos associados;
- c) Bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidos;
- d) Aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- e) Juros de títulos e depósitos;
- f) Doações e legados;
- g) Rendas financeiras, multas e eventuais.

Art. 38º - Os associados não respondem pelas responsabilidades sociais do Sindicato.

§ Único - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis.

Art. 39º - No caso de dissolução do Sindicato, operada nos termos deste Estatuto, a Assembléia Geral dará destino ao patrimônio remanescente,

CAPÍTULO V

PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 40º - O processo eleitoral do Sindicato, será orientado e fiscalizado pela Comissão Eleitoral, com a supervisão do Presidente da Entidade, que designará a Comissão, a ser

constituída por 3 (três) cidadãos de ilibada conduta, não integrante de qualquer das chapas, nem da Diretoria, e sem parentesco consanguíneo até 2º grau com qualquer candidato, a qual julgará as impugnações eleitorais e os recursos que houverem.

SEÇÃO II

Dos Atos Preparatórios

- Art. 41º - Mediante voto secreto e livre, incumbe aos associados, em Assembléia Geral Eleitoral, eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e o Delegado Representante junto à FAEP, bem como os respectivos suplentes.
- Art. 42º - As eleições para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) e mínimo 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato vigente.
- § 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente por Edital, onde se mencionarão obrigatoriamente:
- I - data, horário e local da votação;
 - II - Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria;
 - III - prazo para impugnação de candidaturas;
 - IV - datas, horários e locais das segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate das chapas mais votadas.
- § 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo, serão afixadas com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da eleição, na sede do Sindicato em locais de aglomeração dos empregadores rurais.
- § 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado um Aviso Resumido do Edital em jornal de circulação municipal.
- § 4º - O Aviso Resumido do Edital deverá conter:
- I - nome do Sindicato e endereço;
 - II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
 - III - datas, horários e local de votação;
 - IV - referência ao local onde se encontra afixado o Edital de Convocação.
- § 5º - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser completada por outros meios de comunicação.

Art. 43º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados do 1º dia útil após a data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

§ 1º - Dentro de 48 horas após a publicação do Aviso Resumido, será enviado à Comissão Eleitoral, o Edital e Cópia da publicação.

§ 2º - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado pelo candidato a Presidente, será instruído com os seguintes documentos dos candidatos:

a) ficha de qualificação, contendo os dados pessoal, profissional e sindical do candidato, em 2 (duas) vias devidamente assinadas;

b) Fotocópia da cédula de identidade;

c) certificado de cadastro de imóvel rural ou documento que comprove a condição de empregador rural, ininterrupto nos últimos 12 meses;

§ 3º - Só será aceito como candidato às eleições, o associado inscrito no Sindicato no prazo mínimo de seis meses que anteceder as eleições.

Art. 44º - O registro da chapa, far-se-á na secretaria do Sindicato que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º - Para efeitos do disposto neste artigo, manterá o Sindicato durante o período para registro de chapas, expediente normal de 8 (oito) horas, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidades na documentação apresentada.

§ 2º - Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto, cabendo a Assembléia Geral eleger uma Junta Governativa, se o prazo de mandato da diretoria, não for suficiente.

Art. 45º - Será recusado o protocolo da chapa que não contenha candidatos efetivos em número suficiente, para o preenchimento de todos os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante, ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no parágrafo 2º do artigo 43.

§ 1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o candidato a Presidente será notificado para que promova a correção no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º - Expirado nesse prazo, sem que tenha sido sanada a irregularidade, será considerado sem efeito o registro do membro impugnado, que se não substituído, será negado o registro da chapa.

Art. 46º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

- a) a imediata reunião e lavratura da ata, que conterá todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos Diretores porventura presentes e, pelo menos por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica de inscrição;
- b) a composição da cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica, as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
- c) dentro de 10 (dez) dias, a publicação do Edital contendo as chapas registradas e através do mesmo meio de divulgação do Aviso Resumido do Edital de Convocação;
- d) envio da cópia dos documentos à comissão eleitoral;

SEÇÃO III

Do Voto Secreto

Art. 47º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única contendo as chapas registradas;
- b) isolamento de eleitor em cabine indevassável;
- c) verificação da autenticação da cédula pela mesa coletora;
- d) emprego da urna que assegure a inviolabilidade do voto

SEÇÃO V

Da Cédula Única

Art. 48º - A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessario o emprego de cola para fecha-la.

- § 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do nº 1 (um), obedecendo à ordem do registro.
- § 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes dos cargos a preencher, especificando-se, para os efetivos, os cargos da administração.
- § 3º - Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

SEÇÃO IV

Da Inelegibilidade

Art. 49º - Será inelegível o candidato que :

- a) quando anteriormente investido em cargo de administração, não tiver aprovadas, em suas assembleias gerais competentes, as suas contas de exercícios anteriores;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;

- c) não estiver, desde 12 (doze) meses antes da data da eleição, no exercício efetivo da atividade econômica rural na base territorial do Sindicato;
- d) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) não esteja associado ao Sindicato há pelo menos 6 (seis) meses;
- f) for analfabeto;
- g) for estrangeiro;

SEÇÃO VI Do Eleitor

Art. 50º - Cada associado, terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos, sendo vedada a representação por mandato, designação ou procuração, exceto no caso de pessoas jurídicas.

§ Único - A lista de votantes será elaborada e afixada na sede do Sindicato até 10 (dez) dias antes da data da realização da eleição.

Art. 51º - Para exercer o direito de voto o associado deverá:

- a) ter quitado sua contribuição social e demais débitos junto ao Sindicato, permitida essa quitação até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral e ter sido concedida a sua filiação até seis meses da data do pleito;
- b) encontrar-se em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias de acordo com este estatuto.

SEÇÃO VII

Da Mesa Coletora

Art. 52º - A mesa coletora será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente, previamente designados pela Diretoria do Sindicato, 15 (quinze) dias antes da eleição e terá como função, a coleta de votos da eleição.

§ 1º - A mesa coletora será instalada na sede do Sindicato ou outro local designado para a eleição, constante do Edital de Convocação.

§ 2º - Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados um para cada candidato a Presidência escolhidos entre os eleitores.

- Art. 53º - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:
- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o segundo grau;
 - b) os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
 - c) os membros da Comissão Eleitoral.
- Art. 54º - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, em caso de ausência deste, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
- § 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.
- § 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.
- § 3º - Poderá o mesário ou o membro da mesa coletora que assumir a presidência, nomear, ad hoc, entre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.
- Art. 55º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
- § Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora, poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO VIII Da Votação

- Art. 56º - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.
- Art. 57º - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.
- Art. 58º - Os trabalhos eleitorais de votação terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previsto no Edital de Convocação.
- § Único - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da lista de votantes.

- Art. 59º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e votará na cabine indevassável, depositando em seguida, a cédula na urna colocada na mesa coletora.
- § 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.
- § 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o mesmo não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.
- Art. 60º - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os filiados em condições de votar que não constarem na lista de votantes, votarão separado.
- § Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:
- I - o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou colocando a sobrecarta;
 - II - o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.
- Art. 61º - O eleitor efetivo, será identificado através de qualquer documento de identidade.
- Art. 62º - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora de documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.
- § 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrado os trabalhos.
- § 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.
- § 3º - Em seguida o presidente fará lavrar a ata, que será assinada pelo presidente, mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados pelos candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO IX

Do Quorum

Art. 63º - A eleição será válida se participarem da votação mais de dois terços (2/3) dos eleitores constantes em lista. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, notificando o presidente do Sindicato para que este promova nova convocação do Edital.

§ 1º - Na segunda convocação, a eleição será válida se nela tomarem parte mais de cinquenta por cento dos eleitores, observadas às mesmas formalidades da primeira. Na terceira convocação, a eleição será válida se comparecerem mais de quarenta por cento dos eleitores.

§ 2º - Só poderão participar da eleição nas segunda e terceira convocação subsequente, os associados que se encontrarem em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

§ 3º - Funcionarão nas segunda e terceira convocações subsequentes, as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira.

Art. 64º - Não sendo atingido o quorum para a eleição até a terceira convocação, a Assembléia Geral declarará a vacância dos cargos da administrativa, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e nomeará Administrador ou Junta Governativa escolhido dentre os associados do Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

SEÇÃO X

Da Apuração

Art. 65º - Após término do prazo para votação, instalar-se-á, em Assembléia eleitoral pública e permanente, a mesa apuradora, responsável pela apuração do resultado do pleito.

Art. 66º - A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, previamente designada pela Diretoria do Sindicato e terá auxiliares de livre escolha do presidente da mesa. Observado, no caso do presidente, o prazo estabelecido neste estatuto.

Art. 67º - Instalada a mesa apuradora, verificará pela lista de votantes, se foi atingido o quorum necessário e, em caso afirmativo, procederá a abertura das urnas e a contagem de votos.

§ Único - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 68º - Não sendo obtido quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizando as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, ao presidente do Sindicato para que esse proceda nova convocação dentro do prazo máximo de até dez (dez) dias, a contar da data da realização da 1ª votação nos termos do Edital.

§ 1º - A nova convocação validará a eleição se dela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingindo quorum, o presidente da mesa notificará, novamente o presidente do Sindicato, para que este proceda a terceira e última convocação para 10 (dez) dias, a contar da data da realização da 2ª votação.

§ 2º - A terceira convocação dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos § 1º e 2º, apenas as chapas inscritas na primeira convocação, poderão concorrer às subsequentes.

Art. 69º - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração, em caso contrário o presidente declarará nula a eleição.

§ 2º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a mesa apurada, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição

§ 3º - Apresentando a cédula, qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 70º - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucros lacrados, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

§ Único - Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 71º - Assiste ao Fiscal o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal, ratificando no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 72º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de vo

tos e elaborará, de imediato a respectiva ata.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- III - resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos;
- IV - apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- V - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º - A ata assinada pelo presidente, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

art. 73º - Se o número de votos brancos e nulos for superior ao total de votos válidos, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora.

§ Único - A anulação do voto não implicará na anulação da eleição salvo se o número de votos anulados for superior ao total de votos válidos.

Art. 74º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou pela ocorrência do disposto na artigo anterior, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

§ Único - Em caso de um empate persistir na eleição seguinte, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a presidente de mais idade.

SEÇÃO XI

Das Nulidades

Art. 75º - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrados antes da hora determinada.
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 76º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que compro

meta sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Art. 77º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XII

Das Impugnações

Art. 78º - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, pelo associado, a contar da publicação das chapas registradas.

§ Único - A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justifiquem, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo.

Art. 79º - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra razões.

§ Único - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente o encaminhará para a Comissão Eleitoral, que terá, a partir da data do recebimento, 3 (três) dias úteis para julgá-lo.

Art. 80º - Julgada a impugnação, a Comissão Eleitoral devolverá o processo ao Presidente do Sindicato, que providenciará a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

§ Único - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá substituí-los até 3 (três) dias antes das eleições, habilitando-se assim, a concorrer ao pleito.

SEÇÃO XIII

Dos Recursos

Art. 81º - O recurso poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, pelos associados.

Art. 82º - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, contra recibo, no horário normal de funcionamento, em 2 (duas) vias.

Art. 83º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a 1ª via ao Processo Eleitoral e encaminhar a 2ª via dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo ao recorri

do, para com 3 (três) dias, apresentar contra razões.

§ 1º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões dos recorridos, terá o Presidente 3 (três) dias, para instruir o recurso e encaminhar o processo à Comissão Eleitoral, a qual, deverá proferir sua decisão em 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento.

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo será punido na forma estabelecida em Lei.

Art. 84º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

§ Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art. 85º - Não interposto recurso, o processo eleitoral será encaminhado à Comissão Eleitoral, que homologará antes da posse a chapa eleita e providenciará juntamente com o Presidente da Entidade a publicação e divulgação do Edital de resultado, arquivando-se o processo no Sindicato para os fins de direito.

SEÇÃO XIV

Do Processo Eleitoral

Art. 86º - Ao Presidente do Sindicato, incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

§ Único - São peças do processo eleitoral:

- I - edital de convocação;
- II - exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;
- III - cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e documentos previstos neste Estatuto.
- IV - relação dos eleitores, listas de votantes e exemplar de cédula única;
- V - expedientes relativos à composição das Mesas eleitorais;
- VI - atas dos trabalhos eleitorais;

- VII - impugnações, recursos, contra razões e informações do presidente do pleito;
VIII - homologação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XV

Das Disposições Gerais

- Art. 87º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogado para o primeiro dia útil.
- Art. 88º - Anuladas as eleições, quando em terceira convocação, ou tras serão realizadas em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório.
- Art. 89º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.
- Art. 90º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 91º - Os prazos constantes do presente Estatuto, serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado.
- Art. 92º - O exercício social corresponderá ao ano civil;
- Art. 93º - O exercício, em caráter efetivo dos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, importará na obrigação de residência na base territorial do Sindicato.
- Art. 94º - O Sindicato para atingir seus fins, e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos.
- Art. 95º - Este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada em 21.12.1990, entrará em vigor na data do seu registro, em 04.01.1991.



SINDICATO RURAL DA LAPA

CARTA SINDICAL DO MTPS EM 3-1-67

LAPA — PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

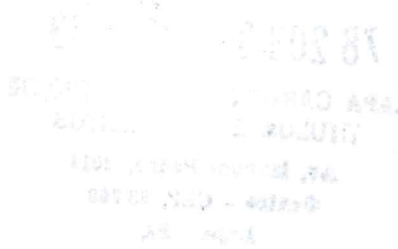
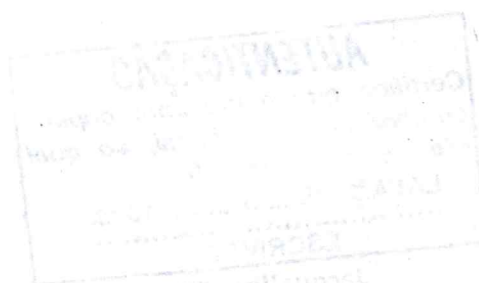
FLS. Nº 42

MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO RURAL DE LAPA

LIVALDO GEMIN - Diretor Presidente

BENJAMIN HAMMERSCHMIDT - Diretor Tesoureiro

HUGO Z. X. DA SILVA - Diretor Secretário



SINDICATO RURAL DE LAPA

CARTA SINDICAL DO MTPS EM 3-1-67
LAPA - PARANÁ

Ata de posse da diretoria do Sindicato Rural de Lapa, às 11:00 horas do dia 30 de junho de um mil novecentos e noventa e sete, na sede do Sindicato Rural de Lapa, iniciou-se a solenidade de posse da Diretoria, conselho Fiscal e Delegados Representantes, bem como a de seus Suplentes, eleitos em 25 de maio de 1997. Aberto os Trabalhos com a presença dos senhores, Luiz Roberto Baggio, (Cooperativa), Livaldo Gemin (Representante do Presidente da Faep, Agide Meneguette), Eulson Araujo (Caixa Economica), Parchen (Emater), Eloi (Emater), e Carlos Stricker. o Senhor Pedro Cordeiro Mendes, presidente da entidade, declarou que a Diretoria eleita, deveria tomar posse para o triênio a contar desta data. Na Oportunidade o Sr. Presidente convidou o Senhor Luiz Roberto Baggio para dar posse aos Eleitos. Este de posse de uma relação, passou a ler os nomes dos novos dirigentes da entidade, solicitando aos eleitos que ficassem em pé, ou seja, Presidente: Pedro Cordeiro Mendes; vice-presidente Flávio Evers Cassou; Tesoureiro Alceu Benedito Ribas; Secretário Pedro Jorge Weinhardt, Suplentes: Valério Schmidt, Marco Antonio Bortoleto, Antonio Eloy Bortoleto; Conselho Fiscal: Eliseu Antonio Weinhardt, Alexandre W. Silveira, Antonio Eloy Bortoleto; Suplentes: Marco Antonio Bortoleto, Adão Lopata, Edir Osmar Buske; Delegados Representantes Faep: Livaldo Gemin, Pedro Cordeiro Mendes, Suplentes: Valério Schmidt e Joaquim Cardoso dos Santos, aplaudidos que foram pelos presentes. Posteriormente, convidou todos os membros da Chapa eleita para prestarem solenemente o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, a constituição Nacional, as Leis vigentes e os Estatutos da Entidade, tendo os eleitos, em seguida, assinado o Termo de Compromisso, sendo então declarados empossados, usando da palavra o senhor Luiz Roberto Baggio cumprimentou os recém empossados, lembrando-os da importante função que desempenharam frente a classe patronal rural deste município solicitando para que dêem o melhor de si no exercício do mandato. Em seguida a palavra foi franqueada aos presentes, tendo dela o usada, o Sr. Livaldo Gemin, o Sr. Parchen (Emater) o Sr. Joaquim Cardoso dos Santos, Flamarion Galotti Moreira e o Sr. Luiz Roberto Baggio (Cooperativa). Encerrados os trabalhos às 12:00 horas, o Sr. Presidente pediu que fosse lavrada a presente Ata por mim M^a Aparecida Zela, secretária, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Diretoria empossada e demais presentes. Maria Aparecida Zela, Pedro Jorge Weinhardt, Sebastião Rodrigues Paes, Orlando Rechetele, Antonio eloi Bortoletto, Valério Fantin Richetzki, Assinatura Hegivel, Germano de almeida Hartkopp, Bento de Farias, Assinatura Hegivel, Assinatura Hegivel, Jose Carlos Valenté, Assinatura Hegivel, Bruno Sass, Eloi Agotani, Joaquim Cardoso dos Santos, Flamarion Galotti Moreira, Assinatura Hegivel, Pedro Cordeiro Mendes, Carlos Stricker, Eliseu Antonio Weinhardt, Alexandre Weinhardt Silveira, Edir Osmar Buske, Assinatura Hegivel.

Esta Ata é cópia Fiel do Livro.

Pedro Cordeiro Mendes
Pedro Cordeiro Mendes
Diretor Presidente

Pedro Jorge Weinhardt
Pedro Jorge Weinhardt
Diretor Secretário

RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA A
FIRMA SUBS. PEDRO CORDEIRO MENDES E PEDRO JORGE WEINHARDT
Lapa 04 JUN 1997 PR
Em test? da Tabela
☐ Antonio Claret Bueno - TABELÃO
☐ Ely T. da Silva Horning-E. Juramentada

JOSEANE DIAS DITTRICH
Emp. Juramentada

Certifico a Autenticidade da Presente
Fotocópia a mim Apresentada com o Documento Original e Dou Fé.
Lapa 09 JUN 1998 PR
☐ Antonio Claret Bueno - TABELÃO
☐ Ely T. da Silva Horning-E. Juramentada
JOSEANE DIAS DITTRICH
Emp. Juramentada



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 08/98

Autor: Marco Bortoletto e Anor Joslin.

Sumula: Declara de Utilidade Público, no âmbito Municipal, o Sindicato Rural de Lapa, e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 09 / 06 / 98.
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 10 / 06 / 98.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em / / .

Alfredo Kelm Júnior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

ANTE-PROJETO DE LEI N.º ../98

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública, no âmbito municipal, o Sindicato Rural da Lapa e dá outras providências.

AUTOR: Anor Pedroso Joslin e
Marco Antonio Bortoletto

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Para relatar sobre a matéria, designo o
Sr. **SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO**.

Lapa, 16 de maio de 1998

ALFREDO KEM JUNIOR
RELATOR

ANTE-PROJETO DE LEI N.º ../98

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública, no âmbito municipal, o Sindicato Rural da Lapa e dá outras providências.

AUTOR: Anor Pedroso Joslin e
Marco Antonio Bortoletto

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

A associação a ser declarada de utilidade pública, apresenta os requisitos estabelecidos pela Lei 1071 de 09 de abril de 1991. Assim sendo o projeto esta em ordem, podendo ser discutido e votado em plenário.

É o parecer.

Lapa, 23 de junho de 1998


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

P.L.S. Nº 47

2

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

VOTO

Ver.:

Ver.:

Com o relator
[Signature]



PROJETO DE LEI Nº 016/98

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública, no âmbito municipal, o Sindicato Rural da Lapa e dá outras providências.

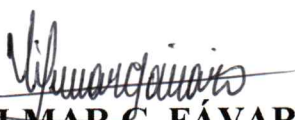
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, o Sindicato Rural da Lapa, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF, sob o nº 78.474.277/0001-43, com seus estatutos sociais registrados sob nº 083, as fls. 278 do Livro A-4 do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca da Lapa - PR.

Parágrafo Único: A associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado das suas atividades, para fins de cumprimento ao contido no art. Segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 02 de Julho de 1998.


VILMAR C. FÁVARO
1º Secretário


MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

